



CONGRESSO NACIONAL

MPV 774

00041ETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição  
**Medida Provisória n.º 774, de 30 de Março de 2017**

autor

**Deputado Alexandre Baldy**

n.º do prontuário

1  Supressiva      2.  substitutiva      3.  modificativa      4.  aditiva      5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º da MP 774/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º .....

“Art. 7º-A .....

I - .....

II ....."

“Art. 8º. Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei 8.212, de 1991:

I - as empresas de transporte ferroviário de carga; e

II - as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.”

### JUSTIFICAÇÃO

As empresas de transporte ferroviário de cargas utilizam mão de obra intensiva que onera sobremaneira sua folha de pagamento e, por consequência, suas contribuições ao INSS. A inclusão desse importante setor de logística e infraestrutura no rol de empresas que podem optar pela contribuição calculada sobre o faturamento é de vital importância para preservação do nível de emprego no setor.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ALEXANDRE BALDY

CD/17086.14387-52

Sala das Sessões, em de de 2017.

**Deputado Alexandre Baldy  
Líder PTN**



CD/17086.14387-52